



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

APROVA MINUTA DE RESOLUÇÃO A SER SUBMETIDA AO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL – COGIRE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DOS ATOS DE CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA E VICE-VERSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de nº 2117, realizada em 27 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Inciso IX do Artigo 21 do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o Inciso XXXIX do Artigo 46 do Decreto Estadual n.º 11.708 de 15 de agosto de 1988, e

### **CONSIDERANDO:**

- o disposto nos art. 40, 41 e 42, da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, e nos art. 50, 52, 57 do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, segundo os quais todo ato ou documento apresentado a arquivamento na Junta Comercial deve ser objeto de análise do cumprimento das formalidades legais;
- o disposto no art. 1.150 Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;
- o disposto no art. 4º, 5º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Complementar n.º 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- o disposto nos art. 2º, 3º, e 9º, da Lei n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelecem diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas; e
- o disposto no art. 28 da Instrução Normativa DREI n.º 35 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão e cisão que envolvam empresários, sociedades, bem como a conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa;

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Fica aprovada Minuta de Resolução estabelecendo regulamentação dos procedimentos de registro dos atos de conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa a serem observadas pelos órgãos de registro de empresa se pessoas jurídicas no Estado do Rio de Janeiro a ser submetida à discussão do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL – COGIRE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º. A iniciativa do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA tem por objetivo o resguardo das normas de competência dos órgãos de registro para apreciação dos atos de registro de sociedades simples e empresárias, a qual é fixada segundo a natureza da forma societária adotada.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior.  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 1919046-8